

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA**  
**CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ROBÓTICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**  
**COLEGIADO DE CURSO**

**RESOLUÇÃO Nº 02 de 16 de agosto de 2013**

*Dispõe sobre o processo de escolha dos dois novos membros do Núcleo Docente Estruturante do Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial.*

O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 27, parágrafo primeiro, do Regimento Geral da UFJF, que normatiza a criação de colegiados de curso; e no artigo terceiro das Resoluções 03 e 04 do Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF, que criam e normatizam o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Normatizar o processo de escolha dos dois novos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial**, através do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** A escolha dos dois novos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial da UFJF se dará através de votação secreta entre os membros do Colegiado de Curso, em reunião especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, tendo como pauta única o processo eleitoral, onde deverão constar a explicitação dos candidatos aos respectivos cargos.

**Art. 3º.** A inscrição de candidatos se fará única e exclusivamente através de **Requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral**, até três dias úteis após a aprovação da presente Resolução pelo Colegiado de curso, devendo atender ao que se segue:

§ 1º. Os candidatos a novo membro do Núcleo Docente Estruturante deverão se inscrever **individualmente**.

**Art. 4º.** Estarão eleitos os dois candidatos mais votados a novos membros do Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º. Havendo empate entre concorrentes a membro do Núcleo Docente Estruturante, estará(ão) eleito(s) aquele(s) candidato(s) que apresentar(em) maior tempo como professor efetivo da UFJF.

§ 2º. Os mandatos dos novos membros do Núcleo Docente Estruturante deverão ser definidos e gerenciados por meio de resoluções do próprio Núcleo, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto da Resolução 04/2012 do Conselho da Unidade que normatiza o funcionamento do Núcleo.

**Art. 5º.** O processo de votação será secreto, realizado em cabine indevassável e em urna inviolável, através do preenchimento de cédulas onde se deve constar:

I. Os nomes completos dos concorrentes às duas novas vagas abertas do Núcleo Docente Estruturante.

**§ 1º.** Cada membro do Colegiado deverá votar em até dois candidatos a membro do Núcleo Docente Estruturante, sendo considerado nulo o voto que desobedecer a esta regra e que não deixar clara a intenção do voto.

**Art. 6º.** A administração dos trabalhos de votação, fiscalização do processo, apuração dos votos e proclamação do resultado serão feitos por uma **Comissão Eleitoral**, constituída especificamente para este fim, e composta por um representante de cada segmento acadêmico, designados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2013

**Prof. Manuel Arturo Rendón Maldonado**

Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial